DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7217/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/580/2023
PROTOCOLO	: 2224610
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS. REGULARIDADE.

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS-FUNRESP, de caráter extraordinário, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 15.434/2020, para custear despesas emergenciais no valor concedido de 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo R$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) o valor devolvido.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFLCP - 2290/2023 (peça 14), e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3028/2023 (peça 15), manifestaram pela regularidade da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a” c/c art. 11, II, § 1º, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), em razão do valor e da matéria, a competência para o julgamento do

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

feito é do juízo singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Prestação de Contas, conforme consta do art. 35, da Lei Complementar n.º 160/2012.

A Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em análise, encontra-se prevista no art. 15, § 2º, I, do Decreto Estadual n.º 15.434/2020.

De acordo com a Equipe Técnica, o valor constante do Ato de Concessão (fl. 3), foi disponibilizado para custear despesas emergenciais para atender às necessidades do CBM/SEJUSP/MS, atendendo os limites de valores estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual n.º 15.434/2020, conforme quadro a seguir:

Limite: Art. 17 do Decreto 15.434/2020:

Inciso:	III	Limites em UFERMS:	3.000
Data de Concessão:	17/10/2022	Valor da UFERMS na data:	R$ 47,20
Valor da Concessão:	R$ 30.500,00	Valor Limite da Concessão:	R$ 141.600,00
Situação			**Dentro do limite**

Conforme visto no Demonstrativo de Despesas Pagas (fl. 20), os recursos foram devolvidos no valor de R$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo devidamente comprovado às fls. 21-22, e a prestação de contas homologada pelo Ordenador de Despesas à fl. 25.

Por fim, no presente exame, a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos atendeu aos dispositivos do Decreto Estadual n.º 15.434/2020, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS-FUNRESP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA